



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº 116 DE DE DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69, em parcelas mensais e consecutivas, relativos a competências do exercício de 2019, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43, em parcelas mensais e consecutivas, relativos a competências do exercício de 2019, baseado em determinação do artigo 5º-A da Portaria do MPS nº 402/2008 com as alterações da portaria MF nº 333/2017.

Art. 3º - Para apuração dos montantes devidos, sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das parcelas fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termos de parcelamento não pagas em seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Fica autorizada a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados, de acordo com a Portaria MPF 333/2017.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal”***.

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento de débitos da administração direta referentes a repasses de contribuições previdenciárias – especial (alíquota de 41,69%), em que incidirão atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%.

A Contribuição Especial se origina do estudo atuarial que é realizado na Autarquia anualmente, atendendo ao que preceitua o Ministério da Previdência Social aos que detém RPPS, estando inserta no artigo 162 da LM 5066/06, com alíquota para o exercício 2019 de 41,69%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos entes públicos da Administração Direta – Indireta e Legislativa.

De se destacar que o Fundo de Previdência instituído pelo art. 164 da LM 5066/06 tem por certa a análise do plano de custeio que se vale de critérios atuariais elaborado por empresa e atuário registrado no MIBA, podendo esta contribuição sofrer variações a maior ou menor na alíquota sempre visando o equilíbrio e o aporte ao fundo de aposentadorias e pensões.

De longa data, a administração direta possui grandes dificuldades no aporte da alíquota da contribuição patronal especial, tendo em vista a sua atual situação financeira causada pela redução de repasses federais e estaduais e o comprometimento de verbas destinadas a outras áreas de suma importância para os seus administrados.

Assim sendo, convém grifar que a Previdência Social estabelece em lei que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para benefícios previdenciários sendo vedado para fins de pagamento de débitos/despesas com a assistência à saúde.

Desta maneira, os repasses da Contribuição Especial não vem sendo cumpridos, devido à impossibilidade financeira do Município em arcar com todas as alíquotas previstas na LM 5066/06, restando valer-se à Orientação da Previdência Social, aplicável a todos os regimes próprios e regimes gerais no que tange à legalidade de parcelamentos de débitos.

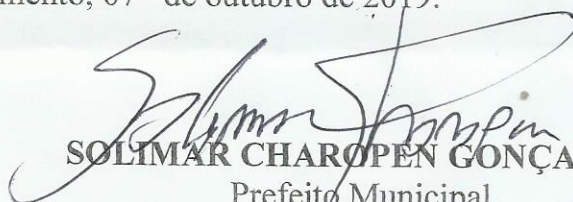


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Desta forma, com a justificativa e documentos inclusos, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos representa o cumprimento com os valores a serem depositados no fundo previdenciário.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de outubro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
08/10/2019
14:22:24
Município de Sant'Ana do Livramento